

 DOCAS DO RIO DE JANEIRO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 01.005.04.01
	Diretoria Responsável: CONSAD	Gerência Responsável: OUVGER		Elaboração: OUVGER
	Data de criação: 26/09/2019	Início da vigência: 03/02/2020	Próxima revisão: 03/02/2022	Validação: CONSAD
Assunto: Regulamenta o Tratamento de Denúncia Anônima e Reserva de Identidade				Versão: 1.0

REGULAMENTA O TRATAMENTO DE DENÚNCIA ANÔNIMA E RESERVA DE IDENTIDADE

 DOCAS DO RIO DE JANEIRO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 01.005.04.01
	Diretoria Responsável: CONSAD	Gerência Responsável: OUVGER		Elaboração: OUVGER
	Data de criação: 26/09/2019	Início da vigência: 03/02/2020	Próxima revisão: 03/02/2022	Validação: CONSAD
Assunto: Regulamenta o Tratamento de Denúncia Anônima e Reserva de Identidade				Versão: 1.0

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. POLÍTICAS	4
5. DIRETRIZES	4
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	4
7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	4
8. NOTAS EXPLICATIVAS	4
9. ANEXOS	7

 DOCAS DO RIO DE JANEIRO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 01.005.04.01
	Diretoria Responsável: CONSAD	Gerência Responsável: OUVGER		Elaboração: OUVGER
	Data de criação: 26/09/2019	Início da vigência: 03/02/2020	Próxima revisão: 03/02/2022	Validação: CONSAD
Assunto: Regulamenta o Tratamento de Denúncia Anônima e Reserva de Identidade				Versão: 1.0

1. OBJETIVO

Estabelece orientações e procedimentos a serem observados no tratamento de denúncia anônima (comunicação de irregularidade) e solicitação de reserva de identidade do denunciante no âmbito da CDRJ.

2. ABRANGÊNCIA

Este instrumento normativo abrange todas as áreas da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Manifestação: Incluem aquelas que tenham como objeto a prestação de serviço público e a conduta de agentes públicos na prestação de fiscalização de tais serviços, ainda que de forma indireta, tais como a prática de assédio moral, conflito de interesses, prática antiética e transgressão disciplinar.
- 3.2. Denúncia: Ato que indica prática de irregularidade ou ilícito cujo a solução depende da atuação dos órgãos apuratórios competentes.
- 3.3. Denúncia Anônima (Comunicação de Irregularidade) – Manifestação que chega aos órgãos e entidades públicas sem identificação
- 3.4. Identificação: Qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica.
- 3.5. Reserva de Identidade – Hipótese em que o órgão público, a pedido ou de ofício, oculta a identificação do manifestante.
- 3.6. Denunciante: Toda pessoa física ou jurídica que denuncie às autoridades qualquer ilícito ou irregularidade.
- 3.7. Denúncia Caluniosa – *“Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente”*

 DOCAS DO RIO DE JANEIRO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 01.005.04.01
	Diretoria Responsável: CONSAD	Gerência Responsável: OUVGER		Elaboração: OUVGER
	Data de criação: 26/09/2019	Início da vigência: 03/02/2020	Próxima revisão: 03/02/2022	Validação: CONSAD
Assunto: Regulamenta o Tratamento de Denúncia Anônima e Reserva de Identidade				Versão: 1.0

3.8. Procedimento Investigatório Preliminar – Procedimento sigiloso, instaurado com o objetivo de coletar elementos para verificar o cabimento da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

4. POLÍTICAS

- 4.1.** Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- 4.2.** Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- 4.3.** Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018;
- 4.4.** Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;
- 4.5.** Portaria nº 335, de 30 de maio de 2006, da CGU/PR – DOU de 31/05/2006;
- 4.6.** Instrução Normativa nº 7, de 8 de maio de 2019;
- 4.7.** Instrução Normativa Conjunta nº 5, de 18 de junho de 2018;
- 4.8.** Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 24 de junho de 2014;
- 4.9.** Resolução nº 3, de 13 de setembro de 2019.

5. DIRETRIZES

- 5.1.** A Ouvidoria Geral da CDRJ constitui o **canal único** para o recebimento e o tratamento das manifestações de que trata o art. 3º do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018 (reclamação, denúncia (comunicação de irregularidade), elogio, sugestão e solicitação de providência).
- 5.2.** Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, sob pena de responsabilidade do agente público.
- 5.3.** São vedadas exigências relativas aos motivos que determinaram a apresentação de manifestação perante a Ouvidoria Geral.

 DOCAS DO RIO DE JANEIRO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 01.005.04.01
	Diretoria Responsável: CONSAD	Gerência Responsável: OUVGER		Elaboração: OUVGER
	Data de criação: 26/09/2019	Início da vigência: 03/02/2020	Próxima revisão: 03/02/2022	Validação: CONSAD
Assunto: Regulamenta o Tratamento de Denúncia Anônima e Reserva de Identidade				Versão: 1.0

- 5.4. A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, ou correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.
- 5.4.1. Na hipótese de a denúncia ser recebida por correspondência convencional, verbalmente, e-mail, telefone, ou qualquer outro meio de atendimento, a Ouvidoria Geral promoverá a sua inserção imediata no Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo federal.
- 5.4.2. Caso a Ouvidoria Geral receba manifestação sobre matéria alheia à sua competência encaminhará, via Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo federal, à unidade do Sistema de Ouvidoria responsável pelas providências requeridas.
- 5.5. No caso de manifestação por meio eletrônico, previsto no item 5.4, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a Ouvidoria Geral requerer meio de certificação da identidade do usuário.
- 5.6. A informação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 5.7. A Ouvidoria Geral poderá coletar informações junto aos usuários de serviço público com a finalidade de avaliar a prestação desses serviços e de auxiliar na detecção e correção de irregularidades.
- 5.8. As informações mencionadas no item 5.7, quando não contiverem a identificação do usuário, não configurem manifestação nos termos do Decreto nº 9.492, de 05 de setembro de 2018, não acarretam obrigação de resposta conclusiva.
- 5.8.1. A resposta conclusiva da denúncia conterá informações sobre o encaminhamento ao órgão apuratório competente e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida.
- 5.9. As informações que constituem comunicação de irregularidade, ainda que de origem anônima, serão enviadas ao Diretor-Presidente, responsável pela determinação da apuração, observando a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

 DOCAS DO RIO DE JANEIRO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 01.005.04.01
	Diretoria Responsável: CONSAD	Gerência Responsável: OUVGER		Elaboração: OUVGER
	Data de criação: 26/09/2019	Início da vigência: 03/02/2020	Próxima revisão: 03/02/2022	Validação: CONSAD
Assunto: Regulamenta o Tratamento de Denúncia Anônima e Reserva de Identidade				Versão: 1.0

- 5.10. Recebida a comunicação de irregularidade, o Diretor-Presidente tomará ciência e determinará o seu arquivamento ou, se houver elementos suficientes, procederá, por iniciativa própria, à instauração de procedimento investigatório preliminar.
- 5.11. O procedimento investigatório preliminar mencionado no item 5.10 não poderá ter caráter punitivo.
- 5.12. As informações que constituem comunicação de irregularidade, ainda que de origem anônima, que envolva o Diretor-Presidente da Companhia, serão encaminhadas a Controladoria Geral da União, via Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo federal.
- 5.13. A Ouvidoria Geral deverá dar conhecimento do envio da informação, referente ao item 5.12, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutária.
- 5.14. A Ouvidoria Geral assegurará a proteção de identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário do serviço público ou autor da manifestação, nos termos do disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 5.15. A Ouvidoria Geral deverá encaminhar a manifestação ao Diretor-Presidente, sem o nome do demandante, hipótese em que o tratamento da denúncia será previsto no item 5.9 deste instrumento normativo.
- 5.16. Caso indispensável à apuração dos fatos, o nome do denunciante será encaminhado à **Comissão Especial de Juízo de Admissibilidade de Denúncias Anônimas – CJA** respectiva, instituída pelo DIRPRE, que ficará responsável a restringir acesso à identidade do manifestante à terceiros.
- 5.17. A restrição de acesso estabelecida no item 5.14, não se aplica caso se configure denúncia caluniosa, nos termos do art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou flagrante má-fé por parte do manifestante.
- 5.18. A restrição de acesso estabelecida no item 5.14 deste Instrumento Normativo encontra fundamento no art. 31 (Informações Pessoais) da Lei nº 12.527/2011, devendo perdurar pelo prazo de 100(cem) anos.

 DOCAS DO RIO DE JANEIRO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 01.005.04.01
	Diretoria Responsável: CONSAD	Gerência Responsável: OUVGER		Elaboração: OUVGER
	Data de criação: 26/09/2019	Início da vigência: 03/02/2020	Próxima revisão: 03/02/2022	Validação: CONSAD
Assunto: Regulamenta o Tratamento de Denúncia Anônima e Reserva de Identidade				Versão: 1.0

- 5.19. Todo aquele que realize denúncia de comprovada má-fé contra terceiro, atendidos os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, estará sujeito às responsabilizações civil e penal.
- 5.20. A má-fé a que se refere o item 5.19, quando reconhecida na esfera judicial, permitirá a remoção das salvaguardas de que trata esta norma em benefício do ofendido, observado o art. 21 da Lei nº 12.527, de 2011.
- 5.21. A Ouvidoria Geral da CDRJ deverá informar à Ouvidoria- Geral da União, por meio do Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv), a existência de denúncia praticada por agente público no exercício de cargo comissionado do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS a partir do nível 4 (quatro) ou equivalente

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- 6.1. **Ouvidoria Geral:** Avaliar, controlar e monitorar o presente Instrumento Normativo no âmbito da CDRJ; receber, tratar e encaminhar a denúncia ao Diretor-Presidente, para as providências pertinentes à apuração; caso haja elementos suficientes à verificação dos fatos descritos.
- 6.2. **Diretor-Presidente:** Assegurar o cumprimento do disposto no presente normativo, observados os princípios e as diretrizes previstas na legislação aplicável e nas Instruções Normativas da CGU/PR;

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

Não se aplica.

9. ANEXOS

Não se aplica.

 DOCAS DO RIO DE JANEIRO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 01.005.04.01
	Diretoria Responsável: CONSAD	Gerência Responsável: OUVGER		Elaboração: OUVGER
	Data de criação: 26/09/2019	Início da vigência: 03/02/2020	Próxima revisão: 03/02/2022	Validação: CONSAD
Assunto: Regulamenta o Tratamento de Denúncia Anônima e Reserva de Identidade				Versão: 1.0